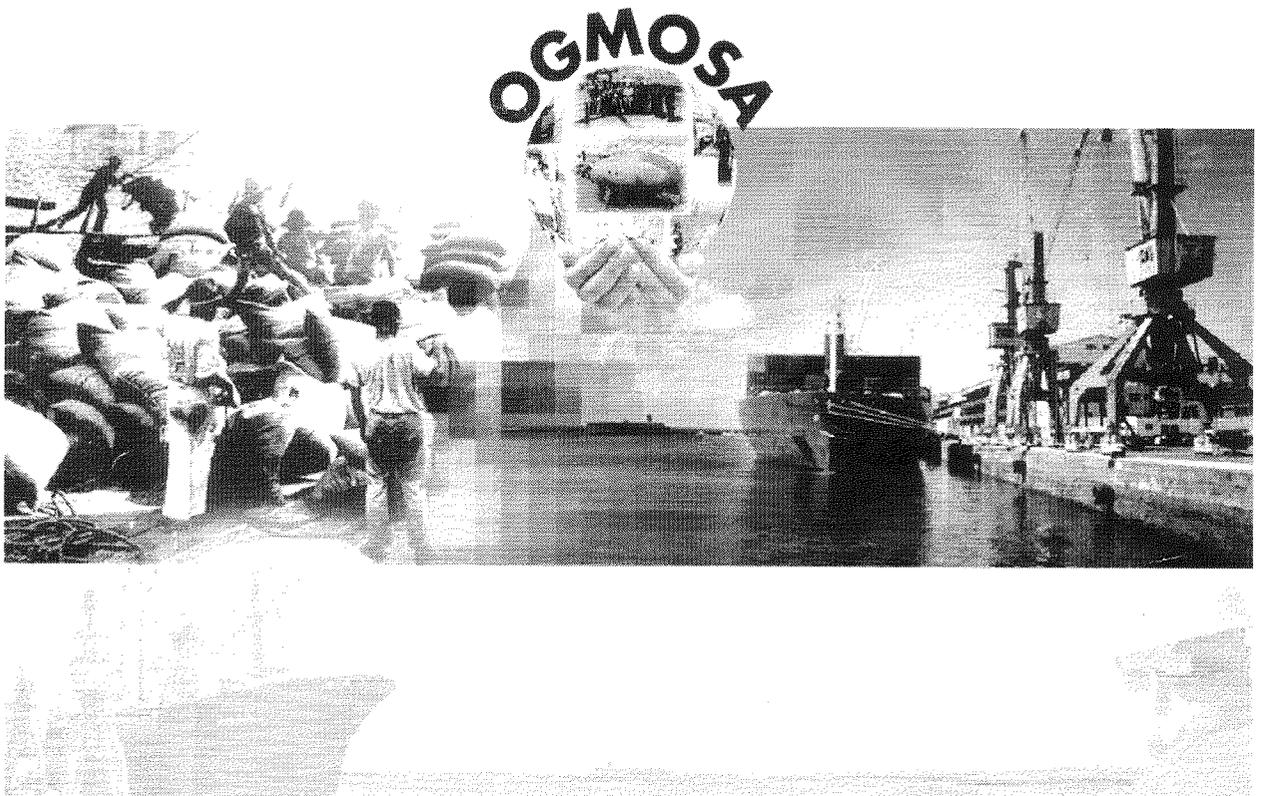


# OGMOSA

*Órgão Gestor de Mão-de-Obra do  
Trabalho Portuário dos Portos de  
Salvador e Aratu*



**NORMA DISCIPLINAR**

2016



# NORMAS DISCIPLINARES

CÓD.  
NORMA  
DISCIPLINAR  
DOS TPA.

06.2016

APROVAÇÃO

EM  
08/06/2016

REVISÃO  
MINUTA

DATA  
06/2016

## NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

### SUMÁRIO

Capítulo 01 – CONCEITO

Capítulo 02 – FINALIDADE

Capítulo 03 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Capítulo 04 – DEFINIÇÕES

Capítulo 05 – DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Capítulo 06 – QUADRO NORMATIVO

Capítulo 07 – CONTROLE DE ASSIDUIDADE

Capítulo 08 – COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Capítulo 09 – COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PARITÁRIA

Capítulo 10 – COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO ARBITRAL

Capítulo 11 – COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Capítulo 12 – DA VIGÊNCIA

Capítulo 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## 01. CONCEITO

Conjunto de regras, procedimentos e descrições de condutas permitidas e não permitidas aos trabalhadores portuários avulsos lotados no OGMOSA.

## 02. FINALIDADE

Informar e definir critérios para aplicação de medidas educativas, penalidades e apresentação de defesa ao OGMOSA, Comissão Paritária e Conselho Arbitral.

## 03. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei N.º 8.630/93, Lei 6.514 (NR), CLT e legislação vigente aplicável, bem como procedimentos elaborados e implementados com foco específico na Saúde e Segurança do Trabalho Portuário.

## 04. DEFINIÇÕES

**4.1. Transgressão Disciplinar** – ação praticada pelo trabalhador portuário avulso que atente contra a segurança e/ou integridade física/moral de outras pessoas, danos ao patrimônio do OGMOSA e/ou Operador(es) Portuário(s), condutas que contrariem os bons costumes, regras de trabalho, utilização de drogas ilícitas e lícitas proibidas em ambiente de trabalho (ex: bebidas alcoólicas). Apresentar-se ao trabalho com sintomas de embriaguez e/ou alterações psíquicas derivadas do uso de drogas, usar/operar equipamentos e/ou acessórios sem condições de uso ou sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) entre outras destacadas no Anexo A deste complexo de normas.

**4.2. Agentes Fiscalizadores** – pessoas que têm a função de orientar quando necessário e que estão autorizadas a advertir e preencher a Ocorrência Disciplinar, encaminhando-a ao Setor Pessoal de TPA para registrar alguma transgressão disciplinar do trabalhador portuário avulso. São os Agentes Fiscalizadores: Técnicos de segurança do trabalho do OGMOSA e/ou do Operador Portuário, Preposto/Fiscal do OGMOSA ou do Operador Portuário, Autoridade Portuária e Sindicatos.

**4.3. Advertência Verbal** – medida educativa efetuada por agente fiscalizador de forma verbal ao TPA. Tal aplicação tem como finalidade, instruir o trabalhador portuário avulso, indicando-lhe algum tipo de falha que não deve ser cometida ou repetida, sob pena deste sofrer algum tipo de penalidade na reincidência. A advertência verbal não é alvo de registro cumulativo no prontuário do trabalhador e assim sendo, não será alvo de apreciação do OGMOSA, Comissão Paritária ou Conselho Arbitral.

**4.4. Advertência Escrita** – ação disciplinar efetuada por agente fiscalizador de forma escrita noticiando o Setor Pessoal de TPA que o trabalhador praticou transgressão disciplinar de classificação leve. A penalidade correspondente, prevista nesta Norma, será aplicada de forma imediata, sem apuração por parte da Comissão Paritária e Conselho Arbitral.

**4.5. Suspensão Temporária do Registro ou Cadastro (ESCALA)** – penalidade disciplinar aplicada ao TPA em decorrência da prática de transgressão disciplinar ou por reincidência com tipificação específica na Norma. Assim sendo, o TPA será afastado da escala de trabalho por determinado número de dias, mesmo que seja aplicável, para sua situação, a formação de Comissão Paritária e/ou Conselho Arbitral para o julgamento da sua transgressão, caso o mesmo ingresse com sua defesa dentro do tempo hábil. A infração anotada será registrada no seu prontuário.

**4.6. Cancelamento do Registro ou Cadastro (ESCALA)** - impõe-se pela prática de ato ilícito do TPA que, violando alguma obrigação legal ou funcional, explícita ou implícita, configurado na Norma com tal penalidade, o torna incompatível para o exercício de sua atividade, permitindo que o OGMOSA promova o cancelamento do seu registro ou cadastro sem direito a retorno.

**4.7. Elogio** – todo ato de enaltecer o trabalhador por ter praticado ato e/ou atitude de relevante valor prático, de bom êxito ou tecnicamente correto. Esta situação também terá como consequência o preenchimento da Ocorrência Disciplinar, inserindo no prontuário do trabalhador este ato merecedor de destaque e congratulações.

**4.8. Ambiente de trabalho** – Local compreendido por toda a faixa territorial, onde o TPA desempenha as suas funções profissionais, inclusive área correspondente às instalações do OGMOSA, locais de escala de serviços, empresas portuárias, posto bancário do OGMOSA, transporte, estacionamento e toda a área de circulação dos Portos.

**4.9. Ocorrência Disciplinar** – formulário preenchido por agente fiscalizador que presencie alguma transgressão disciplinar ou ato merecedor de elogio cometido pelo TPA, o qual será levado ao Setor Pessoal de TPA, para a formulação da Notificação Disciplinar.

**4.10. Notificação Disciplinar** – formulário para registro da Ocorrência Disciplinar confeccionado pelo Setor de pessoal do TPA, a partir de alguma transgressão disciplinar registrada com a devida penalidade ou ato merecedor de elogio cometido pelo TPA.

**4.11. Comissão Paritária** – constituída através do art. 37 da Lei 12.815/13 para solucionar litígios decorrentes das normas a que se referem os arts. 32, 33 e 35. No caso específico, aplica-se ao art. 33, referente às Transgressões Disciplinares.

**4.12. Conselho Arbitral** – constituído com respaldo na Lei n.º 9.307/96, tendo como intuito realizar o julgamento em caso de impasse da Comissão. O julgado pelo Conselho Arbitral será irrecorrível, tendo o resultado caráter de peso normativo extrajudicial.

## 05. DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E OPERADORES PORTUÁRIOS

**5.1. São deveres dos Trabalhadores Portuários Avulsos**, além de outros previstos na legislação vigente:

- a) Cumprir as determinações legais e o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização do operador portuário ou seu preposto;
- c) Os trabalhadores portuários avulsos registrados deverão atingir 22 engajamentos mínimos mensais, salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e comprovados junto ao OGMOSA, conforme item 7.2;
- d) Zelar pelo bom uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, uniformes, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens pertinentes à sua função emanadas dos operadores portuários e de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- f) Tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados, diretores sindicais ou outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades Portuárias, fiscalizações e funcionários administrativos do OGMOSA, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho;
- g) Participar obrigatoriamente dos treinamentos de Segurança Aplicada no Trabalho Portuário e Relação Interpessoal, realizados anualmente, conforme item 8 desta Norma;
- h) Apresentar-se ao trabalho munido de identidade profissional emitida pelo OGMOSA;
- i) Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente em vigência na legislação nacional ou em procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho implementados pelo SESSTP OGMOSA, autoridade portuária, arrendatários, operadores portuários e tomadores de serviço;
- j) Realizar os serviços para os quais for designado, com eficiência, zelo;
- k) Trabalhar com os cuidados necessários, para eliminar, minimizar e/ou controlar operações, que por sua natureza, ofertem condição de risco ao homem, meio ambiente e ao patrimônio (público/privado);
- l) Não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando ou tráfico de drogas ilícitas ou lícitas no âmbito portuário ou retro-portuário;
- m) Não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica no ambiente de trabalho;
- n) Cooperar com a autoridade portuária e sindical, com o comando do navio, com o operador portuário e OGMOSA, sempre que houver solicitação para este fim;

- o) Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- p) Dar conhecimento ao Operador Portuário, preposto do OGMOSA (Fiscalização e Segurança) e aos encarregados de operações de qualquer irregularidade constatada;
- q) Acatar as decisões do OGMOSA, Comissão Paritária e/ou Conselho Arbitral;
- r) Usar de forma correta e adequada os uniformes e EPI, durante sua permanência nas instalações portuárias;
- s) Estar presente no setor de escalação, podendo se colocar ou não à disposição para as funções nas quais foi habilitado;

**5.2. São deveres dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:**

- a) Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos com dignidade, justiça, respeito e isenção;
- b) Prestar aos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos, quando solicitadas, as informações atinentes ao desenvolvimento normal das relações de trabalho;
- c) Realizar, por intermédio do OGMOSA, o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados, respectivos encargos e contribuições sociais, no prazo e na forma prevista nas Convenções Coletivas ou nos Acordos Coletivos;
- e) Cumprir as determinações legais e os preceitos das Convenções Coletivas ou dos Acordos Coletivos;
- f) Requisitar formalmente ao OGMOSA, os trabalhadores portuários avulsos, especificando as fainas e atividades, a tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada, e outras informações julgadas pertinentes, sobretudo aquelas relativas à segurança do trabalho;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho;
- h) Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotina internos das administrações dos terminais portuários, devidamente divulgados;
- i) Acatar as decisões da Comissão Paritária e/ou Conselho Arbitral do OGMOSA.
- j) Fornecer o Formulário para realização do "check -list".
- k) Liberar o TPA escalado, antes do final da jornada de trabalho, obrigatoriamente mediante autorização por escrito, em formulário próprio, com assinatura legível do responsável legal.

**5.3. São direitos dos Trabalhadores Portuários Avulsos, além de outros previstos na legislação vigente:**

- a) Direito ao trabalho, observadas as condições de chamada e do exercício da atividade;
- b) Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- c) Direito de defesa nos processos disciplinares, no âmbito de suas atividades profissionais;
- d) Direito a livre locomoção e acesso a bordo das embarcações e acesso ao local de trabalho para o qual foi requisitado/escalado;
- e) Direito de recorrer à Comissão Paritária nos atos considerados lesivos aos seus direitos;
- f) Direito à assistência do sindicato no ambiente de trabalho.

**5.4. São direitos dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:**

- a) Exigir o cumprimento das normas legais e convencionais atinentes às relações do trabalho portuário;
- b) Notificar ao OGMOSA e/ou, aos demais Agentes Fiscalizadores práticas irregulares dos trabalhadores portuários avulsos, cometidas durante o ambiente de trabalho, até o prazo de 48 horas úteis da data da ocorrência.
- c) Responsabilizar-se pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.

## 06. QUADRO NORMATIVO

6.1. As infrações existentes neste conjunto de normas serão aplicadas segundo a sua classificação, conforme a tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA	PRAZO DE VALIDADE
LEVE	02 (dois) dias úteis	04 meses
MÉDIA	05 (cinco) dias úteis	12 meses
GRAVE	07 (sete) dias úteis	18 meses
GRAVÍSSIMO	07 (sete) dias úteis	24 meses

6.2. A infração de classificação LEVE será julgada exclusivamente pelo OGMOSA, sem a convocação da Comissão Paritária e/ou Conselho Arbitral. Assim sendo, a decisão para estes casos quanto à possibilidade de retificação, ratificação ou cancelamento da penalidade aplicada, caberá exclusivamente ao OGMOSA.

6.3 Para as transgressões disciplinares de grau LEVE, o trabalhador deverá ser notificado através do Aviso no Ticket de embarque, sendo o mesmo informado do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entrega da defesa junto ao OGMOSA

**Parágrafo Único** - Caso o TPA entenda ter sido prejudicado pela penalidade aplicada, deverá recorrer à Comissão Paritária.

6.4. Para as transgressões disciplinares classificadas como GRAVE/GRAVÍSSIMA, o TPA deverá ser notificado da transgressão cometida, sendo que, no caso GRAVÍSSIMO, será afastado imediatamente do trabalho e da escala.

**Parágrafo Primeiro** - Nestes casos, o OGMOSA deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária a transgressão cometida e a penalidade aplicada, dando ao TPA o direito de defesa e depois de vencido o prazo de defesa do TPA o OGMOSA convocará extraordinariamente a Comissão Paritária.

**Parágrafo Segundo** – Tendo como ressalva, o fato de que após resultado do julgamento da Comissão Paritária e/ou Conselho Arbitral, a penalidade for considerada improcedente, o trabalhador será ressarcido conforme item 6.14

6.5. Após o resultado de uma investigação de acidente, caso seja identificado que o trabalhador portuário avulso foi o causador do acidente, este será considerado infrator de classificação de grau GRAVE/GRAVÍSSIMO e submetido ao item 6.4.

6.6. Serão desconsiderados para efeito de reincidências de penalidades, os registros das punições depois de decorridos os prazos de validade acima, porém, os mesmos serão mantidos no dossiê do trabalhador para avaliação do seu histórico disciplinar pelo OGMOSA e/ou Comissão Paritária.

6.7. Para efeito de pontuação de penalidades, considera-se:

LEVE + LEVE = MÉDIO

LEVE + MÉDIO = GRAVE

MÉDIO + MÉDIO = GRAVE

LEVE + GRAVE = GRAVÍSSIMO

MÉDIO + GRAVE = GRAVÍSSIMO

GRAVÍSSIMO + Qualquer outro tipo de penalidade = Cancelamento do cadastro/registro.

**6.8.** A reincidência de penalidades nas classificações consideradas leve em diante, implicará em acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), sobre a última punição aplicada, desde que da mesma classificação, se arredondado para mais os resultados fracionários.

Parágrafo Primeiro – A reincidência terá como parâmetro a classificação e não a penalidade, ou seja, para ser considerado reincidente, bastará cometer 02 (duas) ou mais infrações de mesma classificação, dentro do prazo de validade especificado no item 6.1 da presente Norma.

Parágrafo Segundo - A reincidência da infração onde a penalidade é advertência escrita causará ao trabalhador portuário avulso, 01 (um) dia de suspensão da escala de serviço e a partir daí, conforme caput deste item.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de transgressão disciplinar item 6 e 10 do Anexo A (“não comparecimento ao trabalho sem motivo legalmente reconhecido”), a reincidência será aplicada da seguinte forma: progressão da última penalidade aplicada acrescentando sempre mais 3 dias. Sendo que o TPA que acumular penalidade superior a 30 (trinta) dias, dentro do prazo de 4 (quatro) meses consecutivos, considerando a data da última transgressão, será notificado e encaminhado para Comissão Paritária para avaliação da extinção do cadastro/registro do OGMOSA.

**6.9.** Caso o trabalhador cometa mais de uma transgressão disciplinar, a penalidade disciplinar a ser aplicada poderá ser acumulativa ou não, de acordo com a avaliação do OGMOSA e/ou Comissão Paritária.

**6.10.** Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso, sem que ele tenha ciência da Notificação Disciplinar, confeccionada de acordo com seu comportamento transgressor e sendo a ele assegurado o amplo direito de defesa, conforme prazo estabelecido no item 6.1.

**6.11.** O direito de defesa será concedido à Comissão Paritária, de acordo com os prazos estabelecidos no item 6.1 da presente Norma.

**Parágrafo Único:** Sendo feita a defesa no prazo regulamentar, o OGMOSA só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar, modificar ou cancelar a penalidade a ser aplicada, ressalvando o estabelecido no item 6.3 desta Norma.

**6.12.** O trabalhador portuário avulso, não usando o direito de defesa no prazo regulamentar, terá como consequência a aplicação da penalidade imposta por entendimento de que todos os fatos alegados na notificação disciplinar sejam verdadeiros.

**6.13.** O trabalhador portuário avulso estará sujeito não só as implicações internas do OGMOSA através de suas Normas, mas também, de responsabilização no campo criminal e/ou cível, caso o ofendido sinta-se no direito de recorrer a essa forma de proteção legal.

**6.14.** O período de suspensão do TPA infrator não será remunerado pelo OGMOSA ou Operador Portuário, salvo, se em julgamento por parte do OGMOSA, Comissão Paritária ou Conselho Arbitral, for atribuída razão ao mesmo. Quando remunerado, a base se dará no(s) trabalho(s) que deixou de ser realizado(s) pelo trabalhador, inclusive valor de produção.

**6.15.** Toda penalidade poderá ser acompanhada por medidas educativas, de acordo com a necessidade apontada pelo OGMOSA, Comissão Paritária e/ou Conselho Arbitral, tais como: reciclagem/atualização em equipamento específico, curso de relação interpessoal, curso de segurança aplicada no trabalho portuário, avaliação psicológica, avaliação médica, tratamentos especializados etc..

**6.16.** Nos casos em que o Parecer emitido pela Comissão Paritária ou Conselho Arbitral estabelecer que o TPA deva ser submetido a curso de reciclagem de operação de equipamento motorizado, de grande e pequeno porte, o mesmo terá automaticamente suspensa sua habilitação, podendo continuar exercendo as demais funções portuárias para quais esteja habilitado, até que seja aprovado em outro exame a ser realizado pelo OGMOSA ou entidade credenciada, o que deverá acontecer no prazo máximo de 12 meses.

Parágrafo único – Após o prazo de 12 meses, se o OGMOSA não tiver realizado o treinamento, o mesmo se responsabilizar pela remuneração do TPA. Quando o trabalhador tiver alternativa de escala, o OGMOSA se responsabilizará apenas pela complementação da remuneração, em relação à escala não disponibilizada pela falta do treinamento. Respeitando 11 horas de descanso.

**7.1.** O TPA registrado que, sem justificativa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade estabelecido no item 5.1 "c" desta Norma, ficará sujeito a aplicação da penalidade de classificação média estabelecida no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – A penalidade referente ao não cumprimento da assiduidade, somente será aplicada aos trabalhadores registrados quando o número de engajamentos mensalmente requisitado no OGMOSA, para cada atividade, for igual ou maior que o resultado de 22 engajamentos multiplicados pela quantidade de trabalhadores registrados disponíveis no referido mês.

Caso o resultado for inferior a 22 engajamentos/mês, será exigido o cumprimento da assiduidade, considerando a metade da quantidade de engajamentos oferecidos para cada atividade.

Parágrafo Segundo – O TPA que não atender a exigência mínima da assiduidade aqui estabelecida, será notificado no 5º dia útil do mês subsequente, ao qual não tenha atingido a assiduidade, para justificar o não cumprimento da mesma, no prazo de 48 horas, devendo o OGMOSA aplicar a penalidade disciplinar, prevista no item 08 do Anexo I, a partir do décimo dia útil do mês, caso a justificativa apresentada não seja satisfatória.

Parágrafo Terceiro – Para aferição do cumprimento da assiduidade aqui estabelecida, pelos trabalhadores registrados, serão considerados todos os trabalhos realizados, inclusive os multifuncionais.

**7.2.** Serão consideradas e computadas na avaliação da assiduidade mínima, desde que devidamente comprovadas junto ao OGMOSA, as seguintes situações:

- a) Afastamento por benefício (auxílio doença ou acidente de trabalho);
- b) Exercício de cargo sindical;
- c) Cessão à vínculo empregatício ao Operador Portuário;
- d) Cumprimento de penalidade imposta pelo OGMOSA acima de 05 (cinco) dias de afastamento;
- e) Não ocorrência de trabalho para determinada atividade / função;
- f) Ausência previamente justificada de maneira formal ao OGMOSA, pelo prazo máximo de 90 dias.

**7.3.** O trabalhador portuário avulso registrado que se ausentar das atividades por mais de 180 dias consecutivos, sem justificativa, terá o seu registro cancelado.

Parágrafo Primeiro – O TPA que alcançar o período de 180 (cento e oitenta) dias ausentes terá o seu registro suspenso e será notificado através de correspondência AR, com cópia para o sindicato laboral, para apresentar sua justificativa da ausência no sistema de rodízio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação. Caso o TPA não seja localizado, o OGMOSA deverá publicar em jornal de grande circulação, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação da justificativa.

Parágrafo segundo – Caso o TPA apresente a justificativa, esta será avaliada pela Comissão Paritária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que decidirá pela procedência ou não da justificativa apresentada pelo TPA. Sendo considerada improcedente, o TPA terá o seu registro cancelado.

Parágrafo Terceiro – Caso o TPA receba a correspondência AR e não apresente a justificativa no prazo estabelecido no parágrafo segundo, o seu registro será cancelado automaticamente.

## 08. TREINAMENTO DE SEGURANÇA APLICADA NO TRABALHO PORTUÁRIO E RELAÇÃO INTERPESSOAL

- 8.1. Todos os trabalhadores portuários avulsos deverão participar do Treinamento de Segurança Aplicada no Trabalho Portuário e Relação interpessoal, anualmente, sob pena de suspensão da escala até que participe.
- 8.2. A cada ano, os treinamentos serão programados e divulgados o calendário de turmas através do site do OGMOSA, ticket de embarque e quadros de aviso.
- 8.3. Esses treinamentos terão carga horária de 4 (quatro) horas, sendo 1 (uma hora) de Relação Interpessoal e 3 (três) horas de Segurança Aplicada no trabalho Portuário.
- 8.4. O trabalhador que participar do treinamento deverá assinar lista de presença e será registrado no sistema do OGMOSA para seu controle.
- 8.5. Após o cumprimento do calendário, o OGMOSA realizará um levantamento para identificar quais trabalhadores não participaram, sendo estes notificados de que serão afastados da escala até que participem dos próximos treinamentos.
- 8.6. O trabalhador que cometer as transgressões disciplinares identificadas no Anexo A desta Norma, caso seja julgado procedente, deverá obrigatoriamente participar dos treinamentos de Segurança Aplicada no Trabalho Portuário (\*) e/ou Relação Interpessoal (\*\*), independente de já ter participado anteriormente, nas próximas turmas a serem formadas. Caso não participe, deverá ser afastado da escala até participar.

## 09. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

9.1. Uma vez caracterizada a transgressão disciplinar, cabe ao Agente Fiscalizador elaborar a Ocorrência Disciplinar, a qual será encaminhada para o Setor Pessoal de TPA, para a formulação da Notificação Disciplinar.

9.2. O agente fiscalizador deve realizar os seguintes procedimentos, quando do cometimento da transgressão disciplinar por parte do trabalhador portuário avulso:

- a) Identificar o TPA infrator;
- b) Afastar imediatamente o TPA da operação e/ou do ambiente do trabalho, quando entendido como necessário para não agravar a situação em que se enquadre;
- c) Preencher devidamente os formulários de Ocorrência Disciplinar narrando e registrando os fatos ocorridos, bem como com assinatura de forma legível que possibilite a identificação do seu emissor e ainda acompanhada de carimbo identificador. As ocorrências registradas pelos Operadores Portuários, Autoridade Portuária e Sindicatos em formulários próprios serão acatadas pelo OGMOSA.
- d) Se a transgressão disciplinar ocasionar danos a equipamentos e/ou carga, deve fotografar ou filmar os danos decorrentes do sinistro para compor o quadro de provas e argumentos contra o TPA transgressor;
- e) Confeccionar o material de prova assim que a transgressão ocorra, informando ao OGMOSA o montante dos prejuízos materiais decorrentes do incidente;
- f) Encaminhar a Ocorrência Disciplinar e todo o material mencionado nos itens anteriores ao Setor Pessoal de TPA, para que seja inserido na planilha de informações do TPA entendido como transgressor e assim, o mesmo possa tomar conhecimento do registro através do seu extrato pessoal;
- g) Nos casos de serem cometidas infrações, por trabalhadores portuários avulsos, caracterizadas como flagrante, e sendo considerado que sua permanência em atividade laboral e ambiente de trabalho implique em ameaça à integridade física e moral das pessoas, instalações ou equipamentos, o agente fiscalizador, deverá afastá-lo imediatamente do local.

- h) Encaminhar toda informação obtida para o OGMOSA, por meio de correspondência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a ocorrência do fato, para que seja, conforme o tipo da transgressão, notificada à Comissão Paritária.

**9.3.** No Setor Pessoal de TPA, através da Ocorrência Disciplinar, será gerada a Notificação Disciplinar, onde constará a infração, a classificação da mesma, período da defesa e a penalidade ao qual o mesmo está sujeito, caso não ingresse com a defesa.

**9.4.** Aviso de recebimento da Notificação Disciplinar - O TPA infrator e/ou sindicato será informado através da internet/e-mail e ticket de embarque a comparecer no setor pessoal do TPA para receber a sua Notificação Disciplinar. Após o prazo de 48 horas e/ou a critério do OGMOSA, o TPA infrator poderá ficar impedido de se habilitar aos serviços que presta aos Operadores Portuários até o comparecimento no OGMOSA para recebimento da Notificação Disciplinar. .

**9.6.** Nos casos em que o TPA se negue a assinar a Notificação Disciplinar, tomando conhecimento do relato feito sobre sua transgressão, poderão 02 (duas) testemunhas assinar de forma legível o referido documento, provando que o trabalhador teve ciência do que foi narrado contra si, porém, que se recusou a assinar.

## 10. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PARITÁRIA

**10.1.** São competências e procedimentos da Comissão Paritária:

- a) Receber a defesa do trabalhador portuário avulso, desde que este tenha sido entregue dentro do prazo estipulado pela norma, de acordo com o ponto 6.1 da presente, ao Setor Pessoal de TPA do OGMOSA, segundo a classificação e descrição da penalidade aplicada, juntamente com o histórico do TPA infrator;
- b) Estando a defesa de acordo com os requisitos acima, a Comissão Paritária tomará conhecimento, passando a decidir pela ratificação, retificação ou ainda cancelamento da penalidade a ser aplicada de acordo com o entendimento dos seus representantes;
- c) Sendo deferido o pleito do trabalhador portuário avulso, a penalidade instruída pela Notificação Disciplinar não terá mais valor e assim, as informações inseridas no seu prontuário, relativas a essa narrativa, serão apagadas;
- d) Sendo deferida em parte a sua defesa, a Comissão Paritária reformará a penalidade contida na Notificação Disciplinar, conferindo-lhe uma nova punição que poderá ser atenuante ou agravante a depender do entendimento dos julgadores;
- e) Sendo indeferida a defesa, a penalidade será mantida restando ao trabalhador portuário avulso aceitar a punição.
- f) Conforme parágrafo 1º do art. 37 da lei 12.815/13, em caso de impasse da Comissão Paritária, as partes devem recorrer à arbitragem de ofertas finais.
- g) Conforme parágrafo 3º do art., 37 da lei 12.815/13, os árbitros deverão ser escolhidos de comum acordo entre as partes.
- h) Sempre que julgar necessário, os membros da Comissão Paritária devem ouvir todos os envolvidos, e nos casos de recusa a prestar informações à Comissão, os trabalhos de apuração terão continuidade e não caberá recurso ou pedido de qualquer parte no sentido de retardar o processo disciplinar.
- i) Receber o recurso do trabalhador portuário avulso nos atos considerados lesivos aos seus direitos.
- j) Avaliar e julgar o recurso interposto pelo trabalhador portuário avulso.

## 11. COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO ARBITRAL

**11.1.** São competências e procedimentos do Conselho Arbitral:

- a) A Comissão Paritária deverá solicitar ao Setor Jurídico do OGMOSA o encaminhamento do caso ao Conselho Arbitral, em caso de impasse;

- b) Observada a disponibilidade do Conselho Arbitral, será marcado o dia e horário da audiência que deverá julgar a ação do trabalhador portuário avulso, na qual, este deverá se fazer presente e permitido o arrolamento de testemunhas se houver;
- c) Uma vez proferida a sentença do Conselho Arbitral, a decisão terá força normativa não mais cabendo recursos e assim sendo, não será mais possível ao TPA ou a qualquer outro interessado na lide ingressar com outro recurso visto que a arbitragem para este caso é a última oportunidade de defesa contra os fatos alegados na Notificação Disciplinar, ficando desde já o TPA ciente desta situação;
- d) O Conselho Arbitral poderá ratificar, retificar ou ainda cancelar a penalidade a ser aplicada de acordo com o entendimento do Arbitro ou Árbitros que estiverem julgando a ação;
- e) Decidindo pela absolvição do TPA, este terá o registro, que lhe foi imputado na Notificação Disciplinar, retirado do prontuário;
- f) Entendendo o Conselho Arbitral que os fatos alegados contra o TPA configuram-se como verdadeiros, o que lhe havia sido imputado, passará a valer e o TPA será punido, o que acontecerá logo no primeiro momento em que for possível o cumprimento da punição.

## 12. DA VIGÊNCIA

Esta Norma tem vigência indeterminada, podendo ser emendada e/ou alterada a qualquer tempo se necessário, após conhecimento e anuência antecipada da Intersindical e SINDOPSA.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos e omissos serão objeto de deliberação da Diretoria do OGMOSA nos termos estabelecidos na Lei n.º 12.815/13.

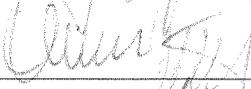
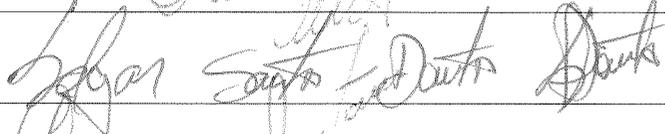
As decisões sobre os processos anteriores à data da aprovação desta Norma serão mantidas.

Salvador (BA), 08 de junho de 2016.

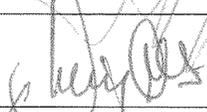
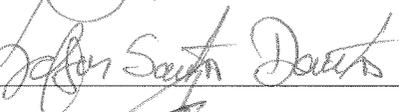
SINDOPSA:



INTERSINDICAL:

SPC-BA	
SUPPORT-BA	
SACS	
SETEMS	
CONFERSAL	
SVPCS	

MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA:

NOME	TITULAR / SUPLENTE	ASSINATURA
DOMINGOS BARBOSA	TITULAR	
João de Jesus - Filho	TITULAR	
MARCIO ABOIM DE MACEDO	TITULAR	
FABIO MARINHO	TITULAR	
Luiz B. Sousa	SUPLENTE	
Luiz [Signature]	SUPLENTE	
EDSON SANTOS DANTAS	TITULAR	
CARLOS LIZBOA	CONFEDERAZ	
GILMAR D. FONSECA	SUPLENTE	



# TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

## Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	PENALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
1	Chegar atrasado ao local de trabalho, além da tolerância de 15 minutos do início da jornada.	Advertência escrita e perda do trabalho	leve
2	Substituir ou deixar se substituir sem autorização do ogmosa.	Suspensão de 3 dias	leve
3	Utilizar aparelho celular (telefone) durante as operações.	Suspensão de 3 dias	leve
4	Não comparecer ao Serviço Médico do Porto, conforme solicitação do médico do trabalho para: orientação, apresentação de exames médicos especializados, assinatura do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO etc..	Suspensão imediata da Escala por prazo indeterminado até atender ao chamado e submeter-se ao que foi determinado.	leve
5	Não comparecer à Avaliação psicológica e/ou não seguir o tratamento sugerido pelo laudo psicológico resultante da avaliação	Suspensão imediata da Escala por prazo indeterminado.	leve
6	Não comparecimento ao trabalho sem motivo legalmente reconhecido (falta legal)	Suspensão de 05 dias (observando a progressividade)	leve
7	Não usar os EPIs ou uniformes obrigatórios durante o trabalho (*)	Afastamento imediato do trabalho e suspensão de 05 dias	leve
8	Não cumprir com a assiduidade exigida prevista nesta Norma	Suspensão de 05 dias	leve
9	TPA que exercer a função para o qual não foi escalado ou que não exercer a função para a qual foi escalado, permitido que terceiros opere equipamentos para o qual foi escalado.	Afastamento imediato do trabalho, perda integral da remuneração e suspensão de 05 dias	leve
10	Abandono ao trabalho	Perda intergral da remuneração referente ao trabalho e suspensão de 8 dias (observando a progressividade)	leve
11	Praticar intencionalmente danos nos EPI's/ EPC's, nas instalações, nos equipamentos e bens móveis do OGMOSA/Operadores Portuarios, em ambiente de trabalho (**)	Suspensão de 10 dias	média
12	Ofensa moral e ou praticar ato lesivo a honra ou a fama de qualquer pessoa no ambiente de trabalho (**)	Suspensão de 10 dias	média

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

13	Apropriação indevida de qualquer material utilizado durante o trabalho realizado pelo OGMOSA, Operador Portuário etc (*) (**)	Suspensão de 10 a 20 dias	média
14	Assumir responsabilidade de operação/realização de qualquer atividade ou serviço onde um risco foi identificado (pelo realizador ou por qualquer outro presente na operação), e não relatado ao Responsável da Operação e/ou ao OGMOSA (*)	Suspensão de 10 a 20 dias	média
15	O TPA que não realizar "check-list" nos equipamentos motorizados (empilhadeiras, pás carregadeiras, guindastes, guincheiros, etc) antes do início da operação e/ou operar máquina ou equipamento que não apresente condições operacionais e que possa colocar em risco a segurança dos demais trabalhadores envolvidos na operação, bem como deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sobre seus cuidados.	Suspensão de 10 dias na função específica	media
16	Exigir quantia além do valor devido constante em CCT/ACT como condição para exercer a função ao qual foi escalado ou para atender a necessidade da operação. (**)	Suspensão de 10 dias	média
17	Descumprir normas de segurança ou instruções de segurança do trabalho e/ou operacionais determinadas pela Autoridade Portuária, Operador Portuário e/ou OGMOSA (*)	Suspensão de 10 a 20 dias	grave
18	Invasão das áreas do ogmosa, Operadores Portuários e Autoridade Portuário com interrupção do(s) processo(s) de trabalho, sem a devida autorização (**)	Suspensão de 10 a 20 dias	grave
19	Apresentar sintomas de uso de drogas lícitas e ilícitas, as primeiras sem prescrição médica, em ambiente de trabalho (*) (**)	Afastamento imediato do trabalho, encaminhamento a área social/médica e somente retornar após liberação dessas áreas, independente do cumprimento da suspensão de 10 a 20 dias	grave
20	Apresentar qualquer documento falso (**)	Suspensão de 10 a 30 dias	grave

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, several initials in the middle, and another signature on the right.

21	Imprudência ou negligência que dê causa à avaria em carga, equipamento, instalações portuárias, máquina ou estrutura de navio etc ou que foi causa de acidente típico do trabalho, sem vítimas ou com vítimas que não se afastem por invalidez, cometida por operador de equipamento (*)	Suspensão de 10 a 20 dias	grave
22	Agressão física a qualquer pessoa em ambiente de trabalho (**) (*)	Suspensão de 15 a 25 dias	grave
23	TPA registrado que não comparecer à escala por mais de 180 dias	Extinção do registro	gravíssima
24	Imprudência ou negligência que dê causa a acidente típico do trabalho, com vítimas fatais ou que se afastem por invalidez, cometida por operador de equipamento (*)	Extinção do cadastro / registro	gravíssima
25	Agressão física a qualquer pessoa em ambiente de trabalho, causando invalidez ou morte da vítima (**)	Extinção do cadastro / registro	gravíssima
26	Ameaçar e/ou agredir portando quaisquer tipos de arma (branca e/ou fogo) no ambiente de trabalho. (**) (*)	Extinção do cadastro / registro	gravíssima

(\*) Participação obrigatória do treinamento de Segurança Aplicada no trabalho Portuário

(\*\*) Participação obrigatória do treinamento de Relação Interpessoal